

LEI Nº 615/95 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre as Aliquotas, para cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbana e Taxa de serviços urbanos."

ENG.BENEDITO ADORIVALDO DALCIN, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

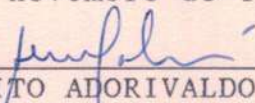
Art 1º - A alíquota para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana a partir do exercício de 1996 passa a ser 1,0%.

Art 2º - A alíquota para a cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, a partir do exercício de 1996 passa a ser 0,5%.

Art 3º - A alíquota para cobrança de taxa de serviços urbanos será 0,15% (quinze centésimos) do salário mínimo vigente no País.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 149 e 252 da Lei nº 91/66 de 10/12/66 (código tributário municipal) e Lei nº 181/72 de 30/09/72.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 22 de novembro de 1995.


ENG.BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na
Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data
supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal